

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

**ARTIGO 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA, a seguir denominada abreviadamente por ANANDA MARGA, é uma organização religiosa, nos termos do inciso IV, do artigo 44 do Código Civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, que não faz distinção de raça, sexo, cor, condição social e política entre seus associados, colaboradores ou beneficiados, que professa a Fé em Deus Onipresente, Onipotente e Onisciente, criador, mantenedor e transformador deste Universo, com sede à Rua Oscar de Oliveira Ramos 1353, Restinga, CEP 91790-050, Porto Alegre, Estado do Rio do Grande do Sul, República Federativa do Brasil e terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º - ANANDA MARGA tem como preceptor o mestre indiano Prabhat Ranjan Sarkar de nome espiritual Shrii Shrii Anandamurti e tem como base de sua doutrina as escrituras denominadas de Ananda Sutram, que contém ensinamentos referentes à criação, evolução e transformação do universo.

§ 2º - Estão descritas no livro Caryacarya as práticas religiosas de meditação e devoção a Deus, celebrações de batismos, casamentos e funerais, aspectos organizacionais, princípios éticos e morais de Yama e Niyama e demais preceitos religiosos, destacando-se as seis lições de meditação e os dezesseis pontos, os quais contém a síntese de todas as práticas espirituais da ANANDA MARGA.

**ARTIGO 2º** - ANANDA MARGA poderá criar sucursais em qualquer localidade brasileira, bastando para tal decisão do Conselho Deliberativo com execução por meio da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 3º** - ANANDA MARGA terá fins religiosos, filosóficos, humanísticos, sociais e educacionais e terá por objetivo a difusão dos ensinamentos e das práticas religiosas espirituais citadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro.

§ 1 - A propagação da fé, da crença religiosa e a disseminação dos ensinamentos da ANANDA MARGA serão realizadas por voluntários (LFT e LPT), monges e monjas que, como missionários religiosos terão os graus de Tattvik/Tattvika, Acarya de Família, Acarya Brahmacarii/Brahmacarinii, Acarya Avadhuta/Avadhutika e Purodha, em etapas progressivas de formação religiosa. Esta propagação também poderá ser realizada por associados anandamargis, desde que estes sejam qualificados e previamente autorizados para tal.

§ 2º - As aspirações e fins da ANANDA MARGA, além dos acima citados, consubstanciam-se nos propósitos de trabalhar pelo desenvolvimento do ser humano, auxiliando-o na busca da autorrealização e no estabelecimento de uma sociedade verdadeiramente universal, por meio de:

**I** - inspiração das pessoas para realização das práticas religiosas espirituais de meditação e adoção em suas vidas dos princípios ético-religiosos;

**II** - instrução, educação e cultura em todos os graus e classes sociais;

**III** - serviço social de qualquer natureza;

**IV** - assistência psicológica, espiritual e material às vítimas de qualquer natureza;

**V** - elevação cultural, moral e espiritual da pessoa humana;

**VI** - fomento ao desenvolvimento artístico e cultural;

**VII** - desenvolvimento integral da pessoa humana em sua autorrealização.

§ 3º - Para consecução dos seus fins dispostos neste artigo, sobretudo quanto ao estabelecido no caput, a ANANDA MARGA poderá elaborar, confeccionar, comercializar e distribuir publicações em meio impresso, digital ou em material de áudio e vídeo, sejam livros, apostilas, panfletos ou outros

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

materiais de divulgação da doutrina de Prabhat Rainjan Sarkar, bem como mídias contendo músicas de natureza espiritual, podendo também criar uma Editora para as mesmas finalidades.

§ 4º - É vedada, expressamente, a participação da ANANDA MARGA em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**ARTIGO 4º** - Para garantir a execução de seus objetivos, a ANANDA MARGA tem como plano geral e estrutural assegurar que haja um equilíbrio de gestão e de poder decisório entre os associados monásticos (monges e monjas) e os associados anandamargis (denominação do conjunto de associados iniciantes, colaborativos, efetivos e plenos).

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### **SECÃO I - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS E REQUISITOS DAS CATEGORIAS**

**ARTIGO 5º** - O quadro dos associados da ANANDA MARGA é composto por toda e qualquer pessoa que siga a doutrina do Preceptor Prabhat Ranjan Sarkar, também conhecido pelo nome espiritual de Shrii Shrii Anandamúrti, que aceite e cumpra as finalidades da organização, de seus Estatutos e do Regimento Interno, que realize as práticas espirituais ensinadas nas escrituras próprias, que seja cadastrada formalmente na ANANDA MARGA, sendo por ela aprovada, e que contribua financeiramente com um valor, a partir do mínimo estipulado no Regimento Interno, a título de mensalidade, exceto os associados monásticos que são isentos. Os associados são classificados em cinco categorias: associados monásticos, associados iniciantes, associados colaborativos, associados efetivos e associados plenos.

#### **ASSOCIADO INICIANTE**

**ARTIGO 6º** - Os associados iniciantes deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ter sido iniciado há pelo menos um ano na primeira lição de meditação e demais práticas espirituais da ANANDA MARGA;

**II** - estar se empenhando na observância das práticas espirituais da ANANDA MARGA ensinadas pelo acarya responsável;

**III** - ter um conhecimento mínimo da estrutura organizacional de ANANDA MARGA e de suas finalidades;

**IV** - estar colaborando de forma voluntária e regular em atividades da ANANDA MARGA, principalmente na forma de ajuda de qualquer ordem aos monges e monjas;

**V** - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais;

**VI** - ter sido formalmente intitulado Associado Iniciante pela Diretoria Executiva.

#### **ASSOCIADO COLABORATIVO**

**ARTIGO 7º** - Os associados colaborativos deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ter sido iniciado há pelo menos três anos na primeira lição de meditação e demais práticas espirituais da ANANDA MARGA;

**II** - estar se empenhando na observância dos dezesseis pontos, fazer as práticas espirituais da ANANDA MARGA e ter pelo menos a terceira lição de meditação;

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**III** - ter um conhecimento de nível básico da filosofia, da estrutura organizacional da ANANDA MARGA e de suas finalidades.

**IV** - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais;

**V** - ter sido formalmente intitulado Associado Colaborativo pelo Conselho Deliberativo.

## ASSOCIADO EFETIVO

**ARTIGO 8º** - Os associados efetivos deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ter sido iniciado há pelo menos três anos na primeira lição de meditação e demais praticas espirituais de ANANDA MARGA;

**II** - estar se empenhando na observância dos dezesseis pontos de forma a ser um praticante assíduo das práticas espirituais de ANANDA MARGA e ter pelo menos a terceira lição de meditação;

**III** - ter comprovadamente assumido responsabilidades organizacionais de forma voluntária, na gestão ou em projetos da ANANDA MARGA, em conformidade com o previsto no Regimento Interno;

**IV** - ter conhecimento de nível intermediário da filosofia, da estrutura organizacional da ANANDA MARGA e de suas finalidades, por meio de formação em conformidade com o previsto no Regimento Interno;

**V** - estar participando das meditações coletivas e retiros de acordo com regras do Regimento Interno;

**VI** - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais;

**VII** - ter sido formalmente intitulado Associado Efetivo pelo Conselho Deliberativo.

## ASSOCIADO PLENO

**ARTIGO 9º** - Os associados plenos deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ter sido iniciado há pelo menos cinco anos na primeira lição de meditação e demais práticas espirituais da ANANDA MARGA;

**II** - estar se empenhando na observância dos dezesseis pontos de forma a ser um praticante assíduo das práticas espirituais da ANANDA MARGA e ter pelo menos a quarta lição de meditação;

**III** - ter comprovadamente assumido responsabilidades organizacionais de forma voluntária, na gestão ou em projetos da ANANDA MARGA, em conformidade com o previsto Regimento Interno;

**IV** - ter um conhecimento de nível avançado da filosofia, da estrutura organizacional da ANANDA MARGA e de suas finalidades, por meio de formação em conformidade com o previsto no Regimento Interno;

**V** - estar participando das meditações coletivas e de retiros, de acordo com regras do Regimento Interno;

**VI** - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais;

**VII** - ter sido formalmente intitulado Associado Pleno pelo Conselho Deliberativo.

## ASSOCIADO MONÁSTICO

**ARTIGO 10º** - Os associados monásticos, nominados como monges e monjas, deverão atender aos requisitos e executar as ações expressas a seguir:

**I** - ter formação religiosa na doutrina de ANANDA MARGA;

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**II** - divulgar os ensinamentos do preceptor de ANANDA MARGA e sua doutrina expressa nas escrituras denominadas de Ananda Sutram;

**III** - ensinar os preceitos religiosos de conduta ética e moral, existentes nas escrituras sagradas como base de vida e para as práticas religiosas;

**IV** - ensinar os conceitos básicos religiosos para conscientização dos praticantes, dentre os quais: Criação do Universo, Deus ou Consciência Divina, Ciclo de Evolução da Alma (reencarnação), Razão da Existência e Objetivo Final da Vida Humana e Devoção a Deus;

**V** - Dar iniciação aos membros na prática de meditação com ensinamento de processo apropriado e indicação de mantra individual;

**VI** - ensinar aos praticantes as demais lições de meditação e técnicas mais profundas, incluindo respiração e meditações especiais em estágios mais avançados de evolução espiritual, bem como acompanhamento e revisão dessas práticas espirituais;

**VII** - ensinar posturas de yoga como fator importante para harmonização corpo-mente;

**VIII** - conduzir as meditações coletivas e atividades de cunho religiosas;

**IX** - celebrar batismos, casamentos, funerais e outras cerimônias sociais previstas no Caryacarya;

**X** - representar a ANANDA MARGA em todas as atividades públicas e privadas relacionadas às questões filosóficas religiosas e práticas espirituais, dentre outras;

**XI** - estar atuando no Brasil há pelo menos um ano como missionário religioso, com visto temporário ou permanente, ou na condição de cidadão brasileiro;

**XII** - ter sido designado organizacionalmente, pelo Conselho Monástico, para trabalhar no Brasil e ter sido formalmente intitulado Associado Monástico pelo Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II - ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 11** - As solicitações para entrada no quadro de associados deverão ser formalizadas por meio de preenchimento de formulário padronizado, devidamente protocolado por digital na secretaria da ANANDA MARGA. Os pretendentes serão admitidos e terão suas categorias definidas mediante aprovação formal da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º - Excepcionalmente, no caso da admissão de associados iniciantes, será dispensada a aprovação inicial do Conselho Deliberativo. Nesse caso, a Diretoria Executiva poderá conceder de forma autônoma os títulos referentes aos novos associados iniciantes, sempre que os pretendentes preencham os requisitos específicos que constam neste Estatuto. Adicionalmente, a Diretoria Executiva deverá enviar uma listagem atualizada dos associados iniciantes ao Conselho Deliberativo para que seja consolidada no cadastro geral dos associados.

§ 2º - A decisão do Conselho Deliberativo em relação a admissão no quadro de associados, ou da Diretoria Executiva, no caso específico de associados iniciantes, é de livre arbítrio cabendo, entretanto, recurso do pretendente ao Conselho Deliberativo, em caso de negativa de aprovação do seu registro de associado.

**ARTIGO 12** - Os associados serão desligados do quadro social a partir do momento que solicitarem sua exclusão por vontade própria.

**ARTIGO 13** - A exclusão do associado, não a seu pedido, será procedida por decisão do Conselho Deliberativo, somente sendo admissível por justa causa, configurada em casos em que os mesmos:

**I** - tenham comportamento antissocial, considerando os costumes e as leis do país;

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**II** - façam qualquer tipo de difamação em relação à ANANDA MARGA, conforme descrito no Regimento Interno;

**III** - utilizem o nome ou a logomarca da ANANDA MARGA sem a autorização formal do Conselho Deliberativo;

**IV** - adotem atitudes ou exponham ideias contrárias às finalidades da ANANDA MARGA;

**V** - deixem de cumprir os deveres e normas estatutárias.

**§ ÚNICO** - Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão do associado, o mesmo poderá recorrer ao próprio Conselho.

**ARTIGO 14** - Os associados que não estiverem cumprindo os requisitos de sua categoria deverão ser transferidos para outra categoria, desde que cumpram os requisitos da mesma. Aqueles associados que não estiverem atendendo aos requisitos de nenhuma das categorias perderão o título de associado por decisão do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 15** - Todos os associados têm o direito de opinar e de apresentar propostas em relação aos projetos da ANANDA MARGA, conforme definido no Regimento Interno.

**ARTIGO 16** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer a função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e nas formas previstas na Lei ou no Estatuto.

**ARTIGO 17** - Além dos requisitos e deveres já citados neste estatuto, o associado tem também como dever:

**I** - envidar os melhores esforços para o desenvolvimento da ANANDA MARGA, zelando a todo tempo pelo seu bom nome e reputação, e utilizando seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades sociais;

**II** - trabalhar de forma constante pela criação e manutenção de uma cultura organizacional que preserve o equilíbrio e respeito entre os associados monásticos e associados anandamargis;

**III** - preservar e proteger a imagem da ANANDA MARGA, dos monges, das monjas e dos anandamargis perante a sociedade, sem que isso signifique aceitação em relação às ações que contrariem a legislação vigente e os princípios de conduta propostos pela Ananda Marga/

**IV** - não utilizar o nome, a marca, a logomarca, o conhecimento ou a tecnologia desenvolvidos pela ANANDA MARGA sem a autorização formal do Conselho Deliberativo e em plena conformidade com o previsto no Regimento Interno;

**V** - cumprir as normas do Estatuto Social e do Regimento Interno, acatando e respeitando as decisões dos órgãos da ANANDA MARGA;

**VI** - manter seus dados cadastrais atualizados junto à secretaria da ANANDA MARGA.

**ARTIGO 18** - A qualidade de associado é intransmissível.

**ARTIGO 19** - O associado não terá quota ou fração ideal do patrimônio da ANANDA MARGA.

**ARTIGO 20** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão remuneração por função ou cargo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DE SUA UTILIZAÇÃO**

**ARTIGO 21** - Para atendimento de suas finalidades, ANANDA MARGA poderá receber doações em bens ou espécie de pessoas físicas ou jurídicas e mensalidades dos associados.

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**ARTIGO 22** - A ANANDA MARGA aplicará suas receitas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 23** - A ANANDA MARGA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ARTIGO 24** - A ANANDA MARGA não distribuirá resultados, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ARTIGO 25** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ANANDA MARGA E DE SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

#### **SEÇÃO I - ESTRUTURA**

**ARTIGO 26** - A ANANDA MARGA tem a seguinte estrutura organizacional: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Monástico, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 27** - Além do presente estatuto social, o funcionamento da ANANDA MARGA é complementado por um Regimento Interno que detalha orientações gerais sobre assuntos de interesse do funcionamento da Entidade a partir dos artigos do presente Estatuto.

§ **ÚNICO** - Cabe ao Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva, a responsabilidade pela elaboração, atualização e aprovação do Regimento Interno.

**ARTIGO 28** - ANANDA MARGA terá como órgão deliberativo maior e soberano o Conselho Deliberativo.

#### **SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 29** - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados monásticos e associados plenos, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 30** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - aprovar as alterações do Estatuto propostas pelo Conselho Deliberativo;

**II** - aprovar as decisões do Conselho Deliberativo quanto à destituição de membros da Diretoria Executiva;

**III** - aprovar as decisões do Conselho Deliberativo quanto à dissolução desta Entidade, nos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 31** - As Assembleias Gerais serão convocadas por requerimento do Conselho Deliberativo, por meio de editais de sua Diretoria Executiva. Tais assembleias também poderão ser requeridas pela própria Diretoria Executiva, pelo Conselho Monástico, ou por no mínimo um quinto dos associados plenos e monásticos com direito a voto. Os editais de convocação serão fixados na sede da ANANDA MARGA e enviados aos associados por meios eletrônicos de acordo com o Regimento Interno.

§ **ÚNICO** - Todas as assembleias poderão ser presenciais ou por meios eletrônicos, sempre respeitando a legislação vigente.

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**ARTIGO 32** - Objetivando a paridade e o equilíbrio no processo decisório da ANANDA MARGA, fica determinado que a entidade adotará o sistema de votos proporcionais nas assembleias garantindo que, por um lado, os associados monásticos, e, por outro, os associados plenos, tenham cada qual 50% (cinquenta por cento) dos votos – perfazendo um total de 100% (cem por cento). Este sistema será viabilizado por meio de cálculos de coeficientes (pesos) diferenciados para os votos destes tipos de associados, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

**ARTIGO 33** - Anualmente, serão convocadas Assembleias Gerais Ordinárias para apresentação de relatórios e de sugestões.

**ARTIGO 34** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para fins específicos, ou seja, para alterações do Estatuto, destituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução desta Entidade, dentre outros. As decisões serão tomadas em primeira chamada com a presença da metade mais um dos associados votantes ou em segunda chamada, trinta minutos após, com pelo menos a presença de um quarto dos associados votantes. Tanto na primeira, quanto na segunda chamada, as decisões serão tomadas com a aprovação de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º - Não havendo quórum mínimo nas duas chamadas, fica automaticamente convocada nova assembleia para a semana seguinte, no mesmo dia e hora da semana. Caso haja algum importante impeditivo para esta data, ou motivo de força maior, será definida uma nova data imediatamente subsequente. Nesta assembleia as decisões serão tomadas em primeira chamada com a presença de pelo menos um quarto dos associados votantes ou em segunda chamada, trinta minutos após, com pelo menos a presença de 12 (doze) associados votantes. Tanto na primeira, quanto na segunda chamada, as decisões serão tomadas com a aprovação de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 2º - Para contagem de presença e de total de associados, somente serão considerados aqueles com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 35** - Os associados plenos que participarão das assembleias gerais, com direito a voto, deverão necessariamente estar em dia com suas contribuições há pelo menos um ano, em conformidade com o Regimento Interno.

## SEÇÃO III - CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 36** - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da ANANDA MARGA formado por 12 (doze) membros, dos quais, 6 (seis) associados monásticos e 6 (seis) associados plenos.

**ARTIGO 37** - Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** - estabelecer o âmbito de atuação da ANANDA MARGA, para consecução de seu objetivo;

**II** - deliberar sobre todo e qualquer assunto estratégico e de relevância no interesse da ANANDA MARGA, seja ele de ordem espiritual ou de gestão, delegando a implementação das ações de gestão e de estratégia à Diretoria Executiva e aos demais órgãos da administração;

**III** - buscar a expansão e a unidade da ANANDA MARGA;

**IV** - elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, as mudanças do Estatuto e a criação ou modificação do Regimento Interno;

**V** - propor a destituição de membros da Diretoria Executiva;

**VI** - deliberar e aprovar os principais comprometimentos financeiros relativos a empréstimos, contratos e fornecedores de bens e serviços;

**VII** - decidir sobre a aquisição, a alienação e transmissão de bens patrimoniais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos automaticamente pela variação do IPCA a partir de 01/01/2021;

**VIII** - aprovar as contas da ANANDA MARGA, apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**IX** - coordenar e controlar, juntamente com a Diretoria Executiva, o quadro de associados, sua base de dados, situação de regularidade, movimentação de associados entre as modalidades associativas e controle de cadastro em geral;

**X** - coordenar e dirigir, juntamente com a Diretoria Executiva, as atividades societárias relacionadas à convocação de assembleias, processos de votação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e parte dos membros anandamargis do próprio Conselho Deliberativo, bem como habilitação de chapas e candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Diretoria de Sucursal;

**XI** - aprovar a criação, extinção e/ou modificação de departamentos, coordenações, unidades locais, centros de meditação e outras formas de organização, de acordo com o Regimento Interno;

**XII** - decidir, em etapa recursal, sobre as penalidades de advertência, suspensão e exclusão previstas no Regimento Interno, eventualmente aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva;

**XIII** - com base nas propostas do Conselho Monástico, aprovar a emissão de novos vistos ou o cancelamento de vistos existentes de monges e monjas que atuem ou venham a atuar no Brasil;

**XIV** - criar e manter uma Comissão de Ética para apurar, colaborar e relatar, com base no que for proposto para essa comissão, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, as questões relacionadas ao comportamento de associados monásticos e associados anandamargis.

**ARTIGO 38** - O Conselho Deliberativo será nomeado para cumprir um mandato com datas e períodos equivalentes aos da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 39** - As seis vagas de associados monásticos do Conselho Deliberativo serão preenchidas por indicação do Conselho Monástico. Tais indicações serão necessariamente definidas pelo consenso deste Conselho Monástico e formalizadas ao Conselho Deliberativo até dois meses antes do início do mandato do novo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 40** - Caso, eventualmente, o Conselho Monástico necessite fazer alguma alteração nestes cargos, durante seus respectivos mandatos, tais alterações serão também formalmente definidas pelo consenso deste Conselho. Estas alterações deverão ser formalizadas ao Conselho Deliberativo com no mínimo um mês de antecedência.

**ARTIGO 41** - As seis vagas de associados plenos deste conselho serão preenchidas da seguinte forma: a) dois membros da Diretoria Executiva, o Presidente e o Tesoureiro eleitos, e b) quatro membros eleitos, especificamente para essas vagas, na mesma eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 42** - O Conselho Deliberativo convidará alguns associados para compor um Grupo Consultivo. Esse grupo atuará de forma meramente colaborativa e para compartilhamento de ideias. Ele será convocado por decisão exclusiva do Conselho Deliberativo e trabalhará de forma conjunta auxiliando em algumas atividades ou decisões. Os membros deste grupo terão direito a voz, mas não a voto, nas decisões deste conselho, não fazendo parte do quantitativo de membros do Conselho para efeito de quóruns específicos necessários. A criação do Grupo Consultivo será em conformidade com o Regimento Interno.

**§ ÚNICO** - Os membros deste Grupo Consultivo serão preferencialmente aqueles que tenham uma ou mais das seguintes responsabilidades organizacionais: a) Coordenadores de Comitês e de Departamento; b) Bhuktis Pradhans; e c) Diretores das OSCs.

**ARTIGO 43** - Ao final de cada ano ou de cada semestre, o Conselho Deliberativo fará uma reunião específica cuja pauta principal será atualizar o quadro de associados, sua base de dados, regularidade e movimentação entre as modalidades associativas. Sempre de acordo com o que está disposto neste estatuto.

**§ 1º** - Deve constar nas atas de tais reuniões, o quantitativo de associados de cada categoria, nominalmente. Tais definições serão utilizadas em eventuais assembleias ou eleições que venham a ocorrer no período que vai até a próxima reunião para atualização do quadro de associados.



# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

§ 2º - Com exceção de associados iniciantes, não será admitida a entrada de associados ou modificação de modalidade de associados fora dessas deliberações que ocorrerão nas reuniões específicas do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 44** - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão regularmente e sempre que se fizerem necessárias. As decisões e atos administrativos deverão constar em atas, sendo que as deliberações em assuntos relevantes serão formalizadas por meio de resoluções conforme determinado no Regimento Interno.

§ 1º - Nos casos das deliberações sobre a modificação do estatuto, regimento interno, destituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da ANANDA MARGA, serão requeridas aprovações por maioria, no mínimo, de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo. Nos casos de compra e venda de propriedades, a aprovação deverá ocorrer por maioria, no mínimo, de 80% (oitenta por cento) dos seus membros.

§ 2º - Nos demais casos não previstos neste estatuto serão requeridas aprovações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - Nas deliberações relativas ao afastamento de membros da Diretoria Executiva, os conselheiros que ocupam as vagas nesta diretoria ficam impedidos de votar. Desta forma, tais membros não farão parte também dos totais para cálculo da fração necessária para aprovação da deliberação. As instruções específicas para estas deliberações estarão dispostas no Regimento Interno.

§ 4º - A ausência recorrente de membros do Conselho Deliberativo em suas reuniões poderá ensejar em substituição por novos membros escolhidos diretamente por este Conselho. Nestes casos, somente monges e monjas substituirão associados monásticos e somente anandamargis, associados plenos, substituirão associados anandamargis. Tais substituições deverão ocorrer de acordo com o Regimento Interno.

## SEÇÃO IV - CONSELHO MONÁSTICO

**ARTIGO 45** - O Conselho Monástico é um órgão composto por todos os associados monásticos que estejam formalmente registrados na ANANDA MARGA e com seus títulos regularizados. Ele tem por objetivo representar estes associados dentro da organização.

**ARTIGO 46** - Compete ao Conselho Monástico:

**I** - Deliberar sobre assuntos administrativos relacionados a este conselho;

**II** - coordenar e decidir sobre os cargos, local de trabalho e atividades de cada monge ou monja no território brasileiro. Este processo de gestão poderá ser incluído no Regimento Interno, desde que isso seja feito por propositura do Conselho Monástico;

**III** - indicar os membros monásticos para o Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto neste estatuto;

**IV** - deliberar e propor aprovação pelo Conselho Deliberativo em relação à emissão de novos vistos ou o cancelamento de vistos existentes de monges e monjas que atuem ou venham a atuar no Brasil de acordo com o que for proposto pelo Conselho Monástico;

§ 1º - O Conselho Monástico será representado dentro da ANANDA MARGA pelos seis membros monásticos por eles indicados para Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto neste estatuto.

§ 2º - Os membros monásticos poderão ter de um a três representantes para coordenar seus trabalhos, desde que eles sejam escolhidos pelos associados monásticos por consenso. Caso estes representantes venham a ser constituídos, eles terão prerrogativas de acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

§ 3º - Os membros monásticos poderão ter um encarregado para administrar o Escritório Monástico em São Paulo, desde que ele seja escolhido pelos associados monásticos por consenso.

## SEÇÃO V - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 47** - Sem prejuízo da competência do Comitê Deliberativo, a ANANDA MARGA será administrada por uma Diretoria Executiva, de caráter operacional, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos conforme disposto neste estatuto.

§ 1º - A duração do mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, respondendo a Diretoria Executiva anterior até que a legalização da ata de nova eleição seja efetivada em caso de eventual atraso no respectivo registro.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos na mesma, nem serem reeleitos para a mesma função mais de uma vez.

**ARTIGO 48** - Ao Presidente compete:

**I** - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ANANDA MARGA;

**II** - convocar e dirigir reuniões de Diretoria Executiva;

**III** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, as decisões do Conselho Deliberativo, as decisões das Assembleias Gerais e da própria Diretoria Executiva;

**IV** - coordenar e dirigir o trabalho dos demais membros da Diretoria, principalmente quanto à administração, finanças e atividades da ANANDA MARGA;

**V** - estar plenamente alinhado na execução das ações decorrentes de decisões do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 49** - Ao Vice-Presidente compete:

**I** - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

**II** - assessorar o presidente e executar as medidas necessárias ao bom desempenho da ANANDA MARGA.

**ARTIGO 50** - Ao Tesoureiro compete:

**I** - Manter em perfeito funcionamento e controle da tesouraria e da contabilidade;

**II** - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo o balancete e informar a qualquer tempo e a qualquer associado, elementos sobre a situação econômica e financeira da ANANDA MARGA;

**III** - administrar as disponibilidades financeiras de modo mais seguro, evitando que os recursos percam seu valor aquisitivo;

**IV** - ter responsabilidade em relação ao orçamento da ANANDA MARGA, bem como as suas doações recebidas, contribuições associativas e receitas em geral, mantendo o princípio de boa gestão;

**V** - ter conhecimento e acompanhar o controle e arquivamento dos documentos relativos à Tesouraria.

**ARTIGO 51** - Ao Secretário compete:

**I** - substituir o Presidente e o Vice-presidente na ausência ou impedimento dos mesmos;

**II** - auxiliar o Presidente nos demais assuntos que possam surgir dentro da competência da Diretoria Executiva;

**III** - secretariar e lavrar atas de reuniões de Diretoria Executiva;

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**IV** - organizar e conduzir os trabalhos administrativos da ANANDA MARGA;

**V** - ter conhecimento e acompanhar o controle e arquivamento dos documentos da Ananda Marga, compartilhando o trabalho com o Assistente Administrativo da sede. Os documentos aqui mencionados serão todos aqueles que sejam relevantes, relacionados aos assuntos jurídicos, de propriedade, contratos, atas e resoluções do Conselho Deliberativo, atas da Assembleia Geral, Estatuto Social, Regimento Interno, cadastro de associados e base de dados em geral, dentre outros.

**ARTIGO 52** - Em caso de vacância definitiva em um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo decidirá pela indicação de um dos membros restantes daquela Diretoria ou por uma nova eleição para o respectivo cargo em vacância.

**ARTIGO 53** - As assinaturas de documentação bancária, bem como as movimentações de contas serão feitas por meio eletrônico ou meio físico, pela aprovação de dois dentre os quatro membros da Diretoria Executiva. Dentre os quais, pelo menos um deverá ser necessariamente o Presidente ou o Tesoureiro.

**ARTIGO 54** - A venda de bens imóveis somente poderá ser realizada, após resolução formal do Conselho Deliberativo, com assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.

## SEÇÃO VI - DIRETORIA DE SUCURSAL

**ARTIGO 55** - As sucursais de ANANDA MARGA serão dirigidas por diretorias nomeadas pela Diretoria Executiva, de acordo com o previsto no Regimento Interno. Essas diretorias terão mandato de prazo igual ao da Diretoria Executiva, podendo, entretanto, a Diretoria Executiva substituir qualquer diretoria de sucursal a qualquer momento, nomeando novos mandatários para completar o prazo de mandato da diretoria anterior.

§ 1º - A Diretoria de Sucursal será regida, dentro dos limites dispostos neste estatuto, referentes à administração das sucursais, pelo que está disposto nos artigos 48 (exceto inciso I), 49, 50 (exceto inciso IV) e 51 (exceto inciso V).

§ 2º - Além de outras atribuições já previstas neste estatuto, compete: a) ao Tesoureiro da sucursal, no âmbito da sucursal, ter responsabilidade em relação aos orçamentos periódicos, bem como às doações recebidas e receitas em geral, mantendo o princípio da boa gestão, e b) ao Secretário da sucursal, no âmbito da sucursal, acompanhar o arquivamento dos documentos relevantes, compartilhando este trabalho com o Assistente Administrativo da sede.

§ 3º - Compromissos mensais superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos automaticamente pela variação do IPCA a partir de 01/01/2021, somente poderão ser assumidos por Diretoria de Sucursal mediante autorização escrita da Diretoria Executiva.

§ 4º - Fica vedada a assinatura de contratos de aluguel por Diretoria de Sucursal, tanto no caso da ANANDA MARGA com o papel de inquilina, quanto no de proprietária.

§ 5º - Fica vedada a venda por Diretoria de Sucursal de bens do ativo imobilizado.

## SEÇÃO VII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 56** - ANANDA MARGA manterá um Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria Executiva, composto por três membros efetivos (um deles Presidente) e um suplente com atributos de revisar e aprovar as contas de ativo e passivo, receitas e despesas, balancetes e balanços contábeis.

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 57** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como de 4 (quatro) membros anandamargis do Conselho Deliberativo, ocorrerão conjuntamente e serão convocadas por meio de editais da Diretoria Executiva, por requerimento do Conselho Deliberativo. Os editais de convocação para tais eleições serão fixados na sede da ANANDA MARGA e enviados por meio eletrônico, de acordo com o Regimento Interno, aos associados com direito a voto.

**ARTIGO 58** - Somente os associados efetivos e associados plenos em dia com suas contribuições há pelo menos um ano, de acordo com o disposto no Regimento Interno, poderão votar nessas eleições. Os associados monásticos, associados colaborativos e associados iniciantes não terão direito a voto.

**ARTIGO 59** - Somente os associados plenos em dia com suas contribuições há pelo menos um ano, de acordo com o disposto no Regimento Interno, poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 60** - O sistema geral de contribuições associativas, bem como seu reflexo quanto à habilitação de associados para as votações em assembleias gerais e eleições, será determinado pelo Regimento Interno.

**ARTIGO 61** - Para se candidatar aos cargos de Conselheiro, bem como aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados plenos deverão preencher, além dos requisitos previstos para a sua categoria de associado, os seguintes requisitos adicionais:

**I** - ter responsabilidade e disponibilidade para exercer o cargo;

**II** - ter experiência administrativa, capacidade organizacional e estratégica, liderança e execução compatíveis com os respectivos cargos almejados ou com cargos similares;

**III** - ter a capacidade de transitar bem, tendo ao mesmo tempo uma boa aceitação, entre os associados monásticos e associados anandamargis;

**IV** - ter visão e capacidade de incentivar o pleno equilíbrio entre os associados monásticos e associados anandamargis;

**V** - apoiar reconhecidamente as atividades oficiais de Ananda Marga, participando como voluntário nas mesmas.

**ARTIGO 62** - O processo eleitoral será organizado com bastante antecedência, por meio dos seguintes procedimentos:

**I** - o Conselho Deliberativo criará, com antecedência, uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo como um todo;

**II** - a Comissão Eleitoral divulgará informações para que os anandamargis habilitados, associados plenos, possam manifestar intenção de se candidatar individualmente ou em chapa;

**III** - após receber as informações dos associados interessados em se candidatar, a Comissão Eleitoral elaborará uma lista e encaminhará ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Monástico;

**IV** - ao receber essa lista, ambos os conselhos analisam os candidatos aos cargos em relação aos seus respectivos perfis e atuações regionais, com base nos requisitos adicionais dispostos no artigo 61. Os conselheiros dão, em seguida, o seu parecer concentrando todas as informações no Conselho Deliberativo;

**V** - na sequência, caso não haja consenso dentro do Conselho Deliberativo em relação à avaliação e conseqüentemente à habilitação de algum candidato ou chapa, a decisão final será tomada por votação neste mesmo conselho. Os conselheiros deverão tomar suas decisões com base nos requisitos adicionais para as funções, conforme dispostos no artigo 61. A habilitação final de chapas e candidatos para concorrerem às eleições deverá ser decidida por maioria, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do Conselho Deliberativo;

# ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS, 1353 - CEP: 91790-050

PORTO ALEGRE/RS - FONE: 51 3012-2301 - CNPJ 87.923.603/0001-43

**VI** - após a análise final, o Conselho Deliberativo, conjuntamente com a Comissão Eleitoral, concluirá o trabalho e formalizará a lista de candidatos.

§ 1º - Em caso de não habilitação de algum candidato ou chapa, a Comissão Eleitoral comunicará aos candidatos em questão.

§ 2º - Caberá recurso imediato do candidato que não foi habilitado, ao Conselho Deliberativo, de acordo com o Regimento Interno. Tal recurso será julgado antes de ocorrer as eleições.

**ARTIGO 63** - As eleições poderão ser presenciais ou por meios eletrônicos, sempre respeitando a legislação vigente.

**ARTIGO 64** - Caso haja uma chapa única na eleição, que não atinja 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes, esta chapa não será eleita. Nesse caso, será feita uma nova eleição logo em seguida, de acordo com o disposto neste estatuto e no Regimento Interno.

**ARTIGO 65** - A organização do processo eleitoral e de seus procedimentos devem estar detalhados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 66** - O presente estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação do Conselho Deliberativo e devida aprovação da Assembleia Geral, obedecendo ao disposto no presente estatuto.

**ARTIGO 67** - ANANDA MARGA somente poderá ser dissolvida mediante deliberação do Conselho Deliberativo e devida aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, de acordo com o disposto no presente estatuto.

§ **UNICO** - No caso de dissolução da instituição, seu patrimônio será destinado a obra social, sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e em sua falta para instituição municipal, estadual ou federal, de mesmos fins, indicada pela Assembleia Geral. Não existindo no município, estado, Distrito Federal ou território do Brasil instituições expressas neste artigo, seu patrimônio reverterá à Fazenda do Estado do Distrito Federal ou da União.

**ARTIGO 68** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 69** - Fica eleito o foro desta capital para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste estatuto.

Porto Alegre, 21 de março de 2021

**Renato Calado Siqueira**  
Presidente